



**MUNICÍPIO DE GUATAMBU
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 167, DE 07 DE JUNHO DE 2023

“REGULAMENTA A LEI N. 13.935/2019. CRIA O CARGO DE PSICÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL E AUXILIAR DE CRECHE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. CRIA O CARGO DE TÉCNICO EM FARMÁCIA. CRIA A GRATIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO DA DEMANDA LIVRE. ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 119/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito do Município de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar atualiza a estrutura do quadro de pessoal e o plano de carreira dos servidores públicos do Município de Guatambu.

CAPÍTULO II

DA REGULAMENTAÇÃO DA LEI 13.935/2019

Art. 2º A rede pública de educação básica do sistema de ensino da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Guatambu disporá de serviços de Psicologia e de Serviço Social.

§ 1º A (o) psicóloga (o) e a (o) assistente social integrarão equipes multiprofissionais desta rede pública de educação básica para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

§ 2º A (o) assistente social e a (o) psicóloga (o) considerarão o projeto político-pedagógico da rede pública de educação básica e dos respectivos estabelecimentos de ensino.



MUNICÍPIO DE GUATAMBU
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º A (o) assistente social e a (o) psicóloga (o) de que trata esta Lei serão lotados na rede pública de educação básica do sistema de ensino da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Guatambu.

Art. 3º A (o) assistente social e a (o) psicóloga (o), juntamente com a equipe multiprofissional da educação, contribuirão para:

- I - assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;
- II - garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;
- III - atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e sucesso do estudante;
- IV - ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelo sistema de ensino;
- V - viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, comunidades tradicionais, pessoas em privação de liberdade e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período;
- VI - promover a valorização do trabalho de professores e de profissionais da rede pública de educação básica;
- VII - criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;
- VIII - acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;
- IX - articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);
- X - oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;



**MUNICÍPIO DE GUATAMBU
GABINETE DO PREFEITO**

XI - monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XII - incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

XIII - promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa;

XIV - estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações, formas de participação social;

XV - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

XVI - acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;

XVII - fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva;

XVIII - apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;

XIX - contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

Art. 4º O(a) assistente social da rede pública de educação básica deverá:

I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;



MUNICÍPIO DE GUATAMBU
GABINETE DO PREFEITO

III - intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;

IV - intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

V - garantir a qualidade de serviços do estudante infantojuvenil, de modo a garantir o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

VI - aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

VII - favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;

VIII - atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;

IX - realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;

X - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XI - contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

Parágrafo único - A atuação da assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

Art. 5º O(a) psicólogo (a) da rede pública de educação básica deverá:

I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;



**MUNICÍPIO DE GUATAMBU
GABINETE DO PREFEITO**

II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III - promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção psicológica;

IV - orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

V - realizar avaliação psicológica ante a necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;

VI - auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;

IX - contribuir na formação continuada de profissionais da educação; VIII - oferecer programas de orientação profissional;

X - avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos;

XI - promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre escola e a comunidade;

XII - colaborar com ações de enfrentamento à violência e preconceitos na escola.

Parágrafo único - A atuação da (o) psicóloga (o) na rede pública de educação básica do sistema de ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.

Art. 6º Ficam criadas as vagas para 01 (um) psicólogo e 01 (um) assistente social para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Guatambu.

§ 1º - Os referidos profissionais serão nomeados após aprovação em processo seletivo ou concurso público, conforme regras estatutárias e comprovação de regularidade do respectivo conselho profissional.

§ 2º - Enquanto não for realizado o concurso público para preenchimento das vagas, poderá ser realizada a contratação eventual dos profissionais devidamente habilitados



**MUNICÍPIO DE GUATAMBU
GABINETE DO PREFEITO**

para o exercício da função de psicólogo e assistente social, até a efetiva realização do concurso público.

**CAPÍTULO III
DO CARGO DE AUXILIAR DE CRECHE**

Art. 7º Fica criado o cargo de Auxiliar de Creche.

§1º Ficam criadas 20 (vinte) vagas para o cargo de Auxiliar de Creche para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Guatambu.

§ 2º Os referidos profissionais serão nomeados após aprovação em concurso público conforme regras estatutárias e comprovação de regularidade do respectivo conselho profissional.

§ 3º Enquanto não for realizado o concurso público para preenchimento das vagas, poderá ser realizada a contratação eventual dos profissionais, até a efetiva realização do concurso público.

**CAPÍTULO IV
DO CARGO DE TÉCNICO DE FARMÁCIA**

Art. 8º Fica criado o cargo de Técnico em Farmácia.

§1º Ficam criadas 02 (duas) vagas para o cargo de Técnico em Farmácia para a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Os referidos profissionais serão nomeados após aprovação em concurso público conforme regras estatutárias e comprovação de regularidade no respectivo conselho profissional.

§ 3º Enquanto não for realizado o concurso público para preenchimento das vagas, poderá ser realizada a contratação eventual dos profissionais, até a efetiva realização de concurso público.



**MUNICÍPIO DE GUATAMBU
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º O cargo de Técnico em Farmácia atende ao disposto nas especificações do Programa Nacional de Qualificação de Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído por meio da Portaria n. 1.214, de 13 de junho de 2012, e suas posteriores alterações.

Art. 10. A interrupção ou extinção do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) não cessa os motivos da contratação.

§ 1º As despesas decorrentes da execução das atribuições deste cargo correrão por conta das dotações orçamentárias do Governo Federal.

§ 2º Em não sendo suficiente as dotações orçamentárias do Governo Federal, correrão com complementação das dotações orçamentárias municipais vigentes.

§ 3º Em havendo a hipótese descrita no caput deste artigo correrão por conta das dotações orçamentárias municipais vigentes.

CAPÍTULO V

**DA FUNÇÃO GRATIFICADA POR DESEMPENHO DE FUNÇÃO DE ATENDIMENTO
DA DEMANDA LIVRE DE SAÚDE**

Art. 11. Fica instituída a Gratificação de Função por Atendimento da Demanda Livre de Saúde, inclusas situações de urgência e emergência.

§1º A Gratificação por Atendimento da Demanda Livre, a que se refere o caput deste artigo, será concedida no percentual de 250% (duzentos e cinquenta por cento) sobre o vencimento base do Município, para o servidor ocupante do cargo de Médico, a título de gratificação por desempenhar além das funções inerentes ao seu cargo outras de acordo com a presente Lei.

§ 2º O pagamento da Gratificação por Atendimento da Demanda Livre, a que se refere o caput e § 1º, será concedida no percentual de 70% (setenta por cento) sobre o vencimento base do Município, para o servidor ocupante do cargo de Enfermeiro, a título de gratificação por desempenhar além das funções inerentes ao seu cargo outras de acordo com a presente Lei.

§ 3º O pagamento da Gratificação por Atendimento da Demanda Livre, a que se refere o caput, §§ 1º e 2º, será concedida no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento base do Município, para o servidor ocupante do cargo de Técnico



**MUNICÍPIO DE GUATAMBU
GABINETE DO PREFEITO**

em Enfermagem, a título de gratificação por desempenhar além das funções inerentes ao seu cargo outras de acordo com a presente Lei.

§ 4º Será designado apenas 1 (um) profissional para cada função.

Art. 12. O Anexo IX – DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E GRATIFICADAS, Item 2 – GRATIFICAÇÕES POR DESEMPENHO DE FUNÇÃO, da Lei Complementar Municipal n. 119/2018, e suas posteriores alterações, passa a vigorar com o acréscimo da função gratificada que menciona abaixo.

[...]

15 – FUNÇÃO GRATIFICADA DE ATENDIMENTO DA DEMANDA LIVRE

I – Atendimento da demanda livre, queixas, urgências e emergências durante o horário de atendimento da unidade de saúde.

II – A demanda livre, também conhecida como demanda espontânea, é caracterizada por todo e qualquer atendimento não programado na Unidade de Saúde.

III – Atendimento de necessidade momentânea.

IV – Realização de intervenções necessárias.

V – Demais serviços e atividades inerentes ao atendimento da demanda livre.

VI – Fica vedada a cumulação de Funções Gratificadas.

Art. 13. A Lei Complementar n. 119/2018, passa a vigorar no Anexo II – DO QUADRO DE VAGAS DE PESSOAS, o Anexo X – DESCRIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO e Anexo IX - DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E GRATIFICADAS, respectivamente, na forma indicada nos Anexos I, II e III da presente Lei Complementar.

Art. 14. Revogam-se disposições contrárias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guatambu/SC,

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUATAMBU
GABINETE DO PREFEITO

“ANEXO I

ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

GRUPO	CARGO	NÍVEL	VAGAS
1. SERVIÇOS GERAIS (SEG)	Auxiliar de Serviços Gerais	10	24
	Merendeira	10	08
	Auxilair de Serviços de cemitérios	10	01
	Monitor de Transporte	10	06
	Vigia	11	08
	Auxiliar de serviços florestais	11	01
	Auxiliar de manutenção e conservação	12	06
2 SERVIÇOS OPERACIONAIS (SOP)	Telefonista	19	02
	Agente de Saúde Pública	20	05
	Motorista de veículos leves	21	10
	Motorista	22	17
	Auxiliar de Oficina	22	01
	Operador de Máquinas I	23	08
	Operador de máquinas II	25	16
	Agente Administrativo	20	03
	Mecânico	50	01
PSF	Agente Comunitário de Saúde	29	12
3. SERVIÇOS AUXILIARES	Assistente Administrativo	30	19
	Auxiliar de creche	30	20
4.TECNICO PROFISSIONAL	Monitor Social I	41	06
	Técnico em Higiene Dental	41	05
	Técnico em Farmácia	41	02



MUNICÍPIO DE GUATAMBU
GABINETE DO PREFEITO

	Técnico em Agropecuária	43	04
	Técnico em Enfermagem	46	09
5. TÉCNICO CIENTÍFICO	Fisioterapeuta	47	02
	Arquiteto (20 horas semanais)	48	01
	Engenheiro Civil (20 horas semanais)	48	04
	Odontólogo (20 horas semanais)	48	01
	Técnico em Recursos Humanos	49	01
	Fiscal de Vigilância Sanitária	49	02
	Tesoureiro	49	01
	Pedagogo Social	49	01
	Engenheiro Agrônomo	51	01
	Médico Veterinário	50	04
	Enfermeiro	50	05
	Farmacêutico	50	02
	Engenheiro Civil	50	01
	Nutricionista	50	02
	Assistente Social	51	05
	Assistente Social Educacional	51	01
	Psicólogo	51	03
	Psicólogo Educacional	51	01
	Fonoaudiólogo	51	01
	Fiscal de Tributos Municipais	51	02
	Fiscal de Obras	51	01
	Auditor Fiscal	53	01
	Contador	53	01
	Procurador Municipal	52	01
	Médico (20 horas semanais)	53	03



**MUNICÍPIO DE GUATAMBU
GABINETE DO PREFEITO**

	Controlador Interno	54	01
	Odontólogo (40 horas semanais)	54	02
	Médico (30 horas semanais)	55	02
	Médico (40 horas semanais)	56	03

ANEXO II

“ANEXO X

DESCRIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

[...]

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO GRUPO III - SERVIÇOS AUXILIARES (SAU)

[...]

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS CARGOS

[...]

AUXILIAR DE CRECHE

ATRIBUIÇÕES

Recepcionar, atender e assistir as crianças que frequentam, regularmente a creche, em todos os seus ambientes e equipamentos, dispensando-lhes cuidados, sob orientação e supervisão dos responsáveis, para propiciar-lhes o bem estar físico e emocional, desenvolvendo trabalho lúdico, pedagógico e de socialização;

Prestar cuidados diretos e simples às crianças, auxiliando-as em sua higiene pessoal, em sua movimentação e atividades e na alimentação, para proporcionar-lhes conforto e bem-estar;

Seguir instruções para execução de outras atividades de apoio, como a arrumação e manutenção da ordem e limpeza no ambiente de trabalho, seguindo processos rotineiros, para facilitar as tarefas dos demais membros da equipe;

Executar atividades extra-classe e atividades recreativas educacionais;

Auxiliar os professores de Educação Infantil, com o escopo de manutenção da ordem no ambiente, nos materiais escolares e educacionais e na atenção integral às crianças;

Manter-se atualizado quanto às modernas técnicas profissionais para o exercício da função;

Requisitar e manter o suprimento necessário à realização das atividades;



**MUNICÍPIO DE GUATAMBU
GABINETE DO PREFEITO**

Observar as condições de funcionamento dos equipamentos, instrumentos e bens patrimoniais, solicitando os reparos necessários, para evitar riscos à saúde das crianças;

Utilizar com racionalidade e economicidade e conservar os equipamentos, materiais de consumo e pedagógicos pertinentes ao trabalho;

Observar regras de segurança no atendimento às crianças e na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias;

Acompanhar e participar sistematicamente dos cuidados essenciais referentes à alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer das crianças. Participar de programas de capacitação co-responsável;

Participar, em conjunto com os professores, direção e outros agentes públicos vinculados à Educação do planejamento, da execução e da avaliação das atividades propostas às crianças;

Participar da execução das rotinas diárias, de acordo com a orientação técnica dos professores e de outros profissionais envolvidos na Educação Infantil;

Colaborar e assistir permanentemente os professores no processo de desenvolvimento das atividades técnico-pedagógicas;

Receber e acatar criteriosamente a orientação e as recomendações dos professores e de outros profissionais, especificamente, no trato, atendimento e cuidados com as crianças;

Auxiliar os professores quanto à observação de registros e avaliação do comportamento e desenvolvimento infantil;

Participar das reuniões com pais e responsáveis;

Disponibilizar e preparar os materiais pedagógicos e recreativos a serem utilizados nas atividades;

Auxiliar nas atividades de recuperação da auto-estima, dos valores e da afetividade;

Observar as alterações físicas e de comportamento, desestimulando a agressividade;

Estimular a independência, educar e reeducar quanto aos hábitos alimentares, bem como controlar a ingestão de líquidos e alimentos variados;

Responsabilizar-se pela alimentação direta das crianças dos berçários, conforme orientações técnicas;

Cuidar da higiene e do asseio das crianças sob sua responsabilidade;



**MUNICÍPIO DE GUATAMBU
GABINETE DO PREFEITO**

Aperfeiçoar-se para dominar noções primárias de saúde;

Auxiliar nas terapias ocupacionais e físicas, aplicando cuidados especiais com deficientes e dependentes;

Acompanhar as crianças em atividades sociais e culturais programadas pela unidade;

Participar de reuniões e eventos programados para a capacitação específica, ou para a capacitação e integração dos servidores públicos, de modo geral;
Executar outros encargos semelhantes e/ou pertinentes à função.

REGIME JURÍDICO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais (jornada de seis horas)

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e títulos

HABILITAÇÃO: 2º grau completo

[...]

DESCRIÇÃO SISTÉTICA DO GRUPO V - TÉCNICO CIENTÍFICO (TEC)

[...]

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS CARGOS

[...]

ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL

ATRIBUIÇÕES:

Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

Intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;

Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino- aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

Garantir a qualidade de serviços do estudante infantojuvenil, de modo a garantir o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a



**MUNICÍPIO DE GUATAMBU
GABINETE DO PREFEITO**

eliminação de todas as formas de preconceito;

Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;

Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;

Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;

Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

Avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos;

Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre escola e a comunidade;

Colaborar com ações de enfrentamento à violência e preconceitos na escola;

Promover e realizar palestras abertas com alunos e professores com temas específicos para cada problemática (sexualidade, adolescência, auto-estima, indisciplina, etc.);

Elaborar relatórios, emitir laudos; anotar em ficha apropriada os resultados obtidos;

Ministrar cursos na área;

Supervisionar em atividades de planejamento ou execução, referente a sua área de atuação;

Preparar relatórios das atividades relativas ao emprego; executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, particularidades do Município ou designações superiores;

Outras ações necessárias à consecução dos objetivos que a lei municipal atribui ao cargo.

REGIME JURÍDICO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e títulos

HABILITAÇÃO: Curso Superior em Serviço Social com Especialização em Educação ou área afim e registro no respectivo Conselho Regional de Classe



**MUNICÍPIO DE GUATAMBU
GABINETE DO PREFEITO**

[...]

PSICÓLOGO EDUCACIONAL

ATRIBUIÇÕES

Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;

Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

Promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção psicológica;

Orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

Realizar avaliação psicológica ante a necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;

Auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;

Contribuir na formação continuada de profissionais da educação;

Oferecer programas de orientação profissional;

Avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos;

Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre escola e a comunidade;

Colaborar com ações de enfrentamento à violência e preconceitos na escola.

Promover e realizar palestras abertas com alunos e professores com temas específicos para cada problemática (sexualidade, adolescência, auto-estima, indisciplina, etc.);

Elaborar relatórios, emitir laudos; anotar em ficha apropriada os resultados obtidos;

Ministrar cursos na área;

Supervisionar em atividades de planejamento ou execução, referente a sua área de atuação;

Preparar relatórios das atividades relativas ao emprego; executar outras tarefas



**MUNICÍPIO DE GUATAMBU
GABINETE DO PREFEITO**

compatíveis com as previstas no cargo, particularidades do Município ou designações superiores;

Outras ações necessárias à consecução dos objetivos que a lei municipal atribui ao cargo.

REGIME JURÍDICO - Estatutário

CARGA HORÁRIA - 30 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO - Concurso Público de Provas ou de Provas e títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL - Curso Superior em Psicologia com Especialização em Educação ou área afim e registro no respectivo Conselho Regional de Classe

TÉCNICO EM FARMÁCIA

ATRIBUIÇÕES:

Atribuições:

Atender os usuários, verificando e dispensando os produtos solicitados e registrar a saída dos mesmos no sistema informatizado diariamente;

Receber, conferir e classificar produtos farmacêuticos; efetuar controle físico e estatístico, dispondo-os nas prateleiras da farmácia, para manter o controle e facilitar o manuseio dos mesmos;

Proceder à recepção e conferência de medicamentos e análogos, comparando a quantidade e especificação expressa na nota de entrega com os produtos recebidos;

Executar o serviço de carregamento e descarregamento dos produtos, quando necessário;

Auxiliar na organização e manutenção do almoxarifado/estoque da farmácia;

Opinar e/ou solicitar compra de medicamentos para manter o nível de estoque adequado;

Verificar e controlar as receitas e elaborar relatórios necessários;

Verificar e controlar o prazo de validade dos produtos farmacêuticos, tirando de circulação os medicamentos vencidos e descartando-os no local adequado;

Zelar pela limpeza e manutenção das prateleiras, balcões, aparelhos existentes na farmácia e outras áreas de trabalho, mantendo em boas condições de aparência e uso;

Utilizar recursos de informática;

Auxiliar o farmacêutico nas atividades relacionadas à farmácia básica e do componente especializado;

Participar de processos de educação permanente;



**MUNICÍPIO DE GUATAMBU
GABINETE DO PREFEITO**

Executar outras tarefas correlatas.

Prestar atendimento com cordialidade e respeito;

Seguir as normas e determinações dos superiores hierárquicos.

REGIME JURÍDICO – Estatutário

CARGA HORÁRIA – 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO - Concurso Público de Provas ou de Provas e títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Portador de Certificado de Ensino Médio e Técnico em Auxiliar/Atendente de Farmácia e/ou Técnico em Enfermagem.

ANEXO III

**“ANEXO IX
DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E GRATIFICADAS**

1 – [...]:

[...]

15 – FUNÇÃO GRATIFICADA DE ATENDIMENTO DA DEMANDA LIVRE

I – Atendimento da demanda livre, queixas, urgências e emergências durante o horário de atendimento da unidade de saúde.

II – A demanda livre, também conhecida como demanda espontânea, é caracterizada por todo e qualquer atendimento não programado na Unidade de Saúde.

III – Atendimento de necessidade momentânea.

IV – Realização de intervenções necessárias.

V – Demais serviços e atividades inerentes ao atendimento da demanda livre.

VI – Fica vedada a cumulação de Funções Gratificadas.

VII - A Gratificação por Atendimento da Demanda Livre, a que se refere o caput deste artigo, será concedida no percentual de 250% (duzentos e cinquenta por cento) sobre o vencimento base do Município, a título de gratificação por desempenhar além das funções inerentes ao seu cargo outras de acordo com a presente Lei.

VIII - O pagamento da Gratificação por Atendimento da Demanda Livre, a que se refere o caput e § 1º, será concedida no percentual de 70% (setenta por cento) sobre o vencimento base do Município, para o servidor ocupante do cargo de Enfermeiro, a título de gratificação por desempenhar além das funções inerentes ao seu cargo outras de acordo com a presente Lei.



MUNICÍPIO DE GUATAMBU
GABINETE DO PREFEITO

IX - O pagamento da Gratificação por Atendimento da Demanda Livre, a que se refere o caput, §§ 1º e 2º, será concedida no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento base do Município, para o servidor ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, a título de gratificação por desempenhar além das funções inerentes ao seu cargo outras de acordo com a presente Lei.

§ 1º Será designado apenas 1 (um) profissional para cada função.